



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

LEI Nº 2.498, DE 06.12.2017.

**Dispõe sobre a estimativa de receita e
fixa a despesa do município para o
exercício de 2018**

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Abelardo Luz - SC para o exercício 2018, discriminado nos anexos integrantes nesta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 64.625.000,00 (Sessenta e quatro milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º A Receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	55.100.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.931.000,00
Receita Patrimonial	248.600,00
Receita Agropecuária	40.000,00
Receita de Serviços	1.582.000,00
Transferências Correntes	47.948.400,00
Outras Receitas Correntes	350.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.525.000,00
Operações de Crédito	4.000.000,00
Transferências de Capital	5.525.000,00
TOTAL GERAL	64.625.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante nos Anexos da presente lei, segundo os Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos/Atividades, Categorias Econômicas, Objetos de Despesa, Ações Prioritárias e Metas, obedecendo ao seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	2.302.202,00
Câmara Municipal de Vereadores	2.302.202,00
PODER EXECUTIVO	62.322.798,00
Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	1.280.000,00
Secretaria Municipal de Administração	4.245.248,00
Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão	603.500,00
Secretaria Municipal da Educação	19.692.450,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	13.895.100,00
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	1.130.000,00
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços	1.320.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

Encargos Gerais do Município	2.890.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.937.700,00
Fundo Municipal da Infância e da Adolescência	110.000,00
Fundo Municipal da Habitação e de Interesse Social	1.010.000,00
Fundo Municipal de Saúde	12.193.800,00
TOTAL GERAL	64.625.000,00

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a proceder, em qualquer época do exercício, a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício e o excesso de arrecadação das receitas de capital.

Art. 6º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 10. Os Projetos e Atividades que correspondem a receitas a eles vinculadas ficam automaticamente suplementados, pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão inicial da receita.

Art. 11. Durante o exercício de 2018, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar o excesso de arrecadação através de Decreto para suplementar dotação orçamentária, desde que comprovada a sua existência, bem como o superávit financeiro do exercício anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado através de decreto a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, não se limitando ao percentual previsto no artigo 5º desta lei.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da Administração Direta ou indireta.

Art. 15. O Poder Executivo poderá oferecer em garantia dos empréstimos contraídos nos termos da Lei, o produto da arrecadação de quaisquer das receitas transferidas do orçamento do estado, inclusive cotas-partes de Fundos Federais.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e adequar a LDO 2018 bem como o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, de acordo com a presente lei e seus anexos, para promover a compatibilidade entre as respectivas peças orçamentárias.

Art. 17. A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Abelardo Luz, em 06 de dezembro de 2017.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

NELSON FRANCISCO MARTINI
Secretario Municipal de Administração